



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2017

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 042/2017, que contempla a possibilidade de compensação de débitos dos contribuintes que encontram-se em dívida com o Poder Público, tendo em vista que vários munícipes desejam regularizar sua situação, através da prestação de serviços pessoais.

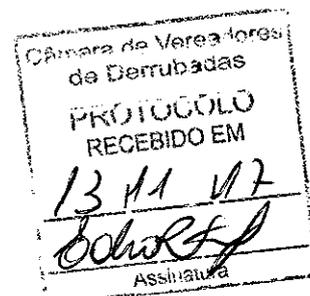
Esta forma de compensação de débitos já ocorreu em anos anteriores de modo que diante do interesse da municipalidade em manter o referido programa, no atual exercício, necessitamos editar nova Lei, ocasião em que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que seja parceiro em mais esse objeto.

O presente projeto de lei possibilita aos munícipes a participarem de frentes de trabalho com vistas a compensarem as suas dívidas com o exercício de trabalho pessoal. Fixamos, para tanto, o valor da hora de serviço em R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Considerando que se trata de matéria de interesse público, solicitamos a atenção dos nobres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

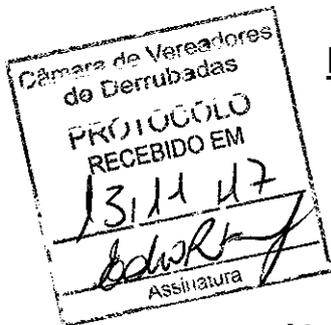
FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017



Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a manter o programa de regularização de débitos por meio de compensação financeira com contribuintes que encontram-se em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, mediante a prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

§ 1º - Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

§ 2º - Fazem parte do presente programa a regularização dos débitos vencidos ou vincendos, dentro do limite disposto no artigo 3º.

§ 3º - O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixada em R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), devendo a secretaria municipal competente fazer a divulgação das frentes de trabalho e produção de relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 2º - A vigência da presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 3º – Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) de débitos por prestação de serviços, durante a vigência desta Lei.

Art. 4º- O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

13/11/2017

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

